



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002309-29.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - SEPM

ASSUNTO: Reajuste e acréscimo contratual - Contrato n. 38/2023 –Assinatura anual da plataforma digital - Contratada: **GOVERNET EDITORA LTDA.**

DESPACHO Nº 1507 / 2024 - PRES/DG/GABDG

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual, operou-se a contratação direta, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 8.666/93, da empresa **GOVERNET EDITORA LTDA.** - CNPJ 07.316.919/0001-38, para a prestação de serviço de assinatura anual de plataforma digital, com consultoria e edições mensais dos boletins de recursos humanos e licitações e contratos, na forma eletrônica e impressa, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar de 29/12/2023, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 38/2023 ([1101007](#)), o qual se encontra em plena vigência.

Por meio da manifestação de evento n. [1283394](#) a Seção de Editoração, publicação e memória Eleitoral - SEPM - fiscal do contrato - registrou a viabilidade da prorrogação do prazo de vigência da avença por mais 12 (doze) meses, bem como pela operacionalização de reajuste devido referente ao impacto anual de R\$ 280,00, em face da diferença entre o valor anterior do Contrato e o novo valor apresentado pela contratada em sua Proposta Comercial juntada no evento [1283360](#), com efeitos a contar de 13/11/2024 (um ano após a data da Proposta Comercial inicial desta contratação, juntada no evento [1092559](#)).

Em seguida, o Secretário da SAOFC despachou remetendo os autos à COFC para programação orçamentária, à SECONT para elaboração de minuta de aditivo contratual e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([1290551](#)).

Em cumprimento ao comando do Secretário da SAOFC, juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de **R\$ 17.640,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta reais)** para custear a despesa ([1291217](#)) e minuta do primeiro termo aditivo do contrato n. 38/2023 (evento [1295569](#)), remetendo o feito para análise da AJSAOFC ([1295571](#)).

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico 358/2024 ([1297596](#)) opinando, em síntese, pela possibilidade da prorrogação pretendida por mais 12 (doze) meses de acordo com artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 38/2023 ([1101007](#)), bem assim do reajuste dos preços atualmente contratados, no percentual aproximado de 1,6130% (um vírgula



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

seis mil cento e trinta por cento), com efeitos a partir de 13/11/2024, com fundamento no arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e na CLÁUSULA OITAVA, Subcláusula primeira do ajuste originário. Registrando, ainda, a conformidade da minuta juntado ao evento n. [1295569](#) com as regras da Lei n. 14.133/2021.

Por sua vez, em sua Manifestação nº 626/2024 ([1298948](#)), o Secretário da SAOFC também manifestou-se favorável a prorrogação e ao reajuste pretendido, uma vez que há previsão legal e contratual, bem assim recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida.

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 ASPECTO NORMATIVO

Iniciando-se à análise do primeiro incidente no contrato n. 38/2023 ([1101007](#)), observa-se que a prorrogação de mais 12 (doze) meses proposta pela SEPM (evento n. [1283394](#)) foi aceita pela contratada (evento n. [1283360](#)).

No caso em tela, aplica-se a **hipótese do art. 107 da Lei n. 14.133/2021:**

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes..

Da leitura do dispositivo normativo acima citado, extrai-se a necessidade de cumprimento de requisitos necessário a legitimar a prorrogação pretendida, quais sejam:

1	o serviço ou fornecimento seja prestado de forma contínua
2	existência de previsão editalícia da prorrogação do contrato
3	demonstração da vantajosidade para a Administração Pública



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

No caso em análise, verifica-se o cumprimento do **primeiro requisito** trazido pela legislação de regência, qual seja, tratar-se de **prestação de serviço de forma contínua** nos termos registrados no item 7.1.1 do TR da contratação ([1093550](#)), uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção, sem prejuízo da paralisação da prestação de serviços da Justiça Eleitoral, vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 10/2023 - PRES/DG/SJGI/CJD/SEPM

(...)

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazos e Condições:

7.1.1 Considerando que o **objeto a ser contratado tem a característica de serviços e fornecimentos contínuos**, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, o prazo da contratação será de 12 (doze) meses, após a assinatura da carta-contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, desde que seja atestada as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção do contrato sem ônus para qualquer das partes.

No que diz respeito ao **segundo requisito (previsão editalícia)**, conforme relatado a presente contratação operacionalizou-se de forma direta (inexigibilidade) de forma que tal requisito não se aplica ao caso sob análise, contudo como já registrado há previsão da possibilidade de prorrogação da avença por expressa disposição no TR da contratação, o que foi reproduzido no instrumento contratual nos termos da **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato n. 38/2023 ([1101007](#)), *ipsis litteris*:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA QUINTA – Este Contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar de 29/12/2023, **podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.**

Subcláusula Primeira – A prorrogação de que trata essa Cláusula é condicionada ao teste, por parte do gestor do contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Quanto ao requisito **terceiro e último requisito (demonstração da vantajosidade)**, das informações prestadas pela unidade fiscalizadora do contrato, bem assim das pesquisas realizadas restou expressa o cumprimento de tal requisito, vez que na proposta de renovação, a contratada apresentou o valor total de R\$ 17.640,00 (1283394), o que, segundo a unidade gestora, é apenas R\$ 280,00 acima o valor inicialmente contratado (R\$ 17.360,00 - conforme cláusula sexta). Ainda, verificou-se que, mesmo com aumento de cada boletim (R\$ 8.880,00), o valor proposto ainda está abaixo da média obtida por meio da pesquisa de preço realizada pela unidade gestora, tendo como referência os preços praticados com outros órgãos públicos, na ordem de R\$ 9.643,38.

Além disso, também se verifica, que o **limite de vigência**, previsto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, **não será superado** pois, considerando o prazo inicial contratado em 12 (doze) meses e a atual pretensão de prorrogação por mais 12 (doze) meses, totaliza 24 (vinte e quatro meses), portanto abaixo do limite previsto no normativo de regência.

Assim, verifico que restam **cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência, artigo 107 da Lei nº 14.133/2021** e pelas regras contratuais do referido ajuste, situação permissiva à prorrogação do prazo de vigência da avença por mais 12 (doze) meses contados a partir de 30/12/2024 a 29/12/2025.

2.2. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO

No aspecto financeiro, verifica-se que o valor total estimado para a presente prorrogação para o período requerido se dá na cifra de R\$ 17.640,00 e como já relatado, verifica-se que veio ao processo a programação orçamentária ([1291217](#)) o que garante o custeio da despesa com a execução da presente prorrogação referente ao atual exercício 2024, sendo necessário, tão somente, que sejam prestadas informações quanto ao orçamento para 2025, que por se tratar de serviço contínuo há previsão de montante suficiente para o exercício vindouro.

Em razão do exposto, apura-se que **há dotação orçamentária suficiente** para custear a despesa com a prorrogação neste exercício e, caso necessário, seja reforçado durante a vigência contratual no exercício 2025 a custear a despesa relativa a prorrogação da avença.

3. DO REAJUSTE CONTRATUAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.1 ASPECTO NORMATIVO

O aditamento contratual para o reajuste pretendido no percentual de 1,6130% (um vírgula seis mil cento e trinta por cento), trará o impacto financeiro na cifra de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), de modo que nesta ocasião deve ser analisada a **viabilidade normativo** e **orçamentária** para operar-se o referido aditivo.

Analisando o pleito **sob o aspecto normativo**, verifica-se que a pretensão de **reajuste dos preços do contrato** tem amparo em diversos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021). Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n. 38/2023 ([1101007](#)).

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise verifica-se como registrado no parecer da AJSAOFC, tratando-se de contratação celebrada com inexigibilidade de licitação, cujo objeto é fornecido de forma exclusiva pela contratada, o critério de preços atuais por ela praticados parece melhor refletir a variação efetiva de seus custos do que aplicar um índice geral, como o IPCA, por exemplo, aos valores inicialmente contratados pela Administração.

Destaca-se ainda que, de acordo com a cláusula oitava, a data-base do reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, considerado como aquela da apresentação da proposta inicial da contratada, dia 13/11/2023 ([1092559](#)). A regra se encontra em harmonia com o § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dessa forma, cumpridos os requisitos previstos para concessão do reajuste deve ser operacionalizado o reajuste no percentual de 1,6130% (um vírgula seis mil cento e trinta por cento), trará o impacto financeiro na cifra de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais). Sendo assim, haverá necessidade de atualização dos valores do contrato n. 38/2023, fixando seu novo valor devido ao impacto do referido reajuste.

3.2. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO

No aspecto financeiro, verifica-se que o valor total estimado para o presente reajuste se dá na cifra de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e como já relatado, verifica-se que veio ao processo a programação orçamentária



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

([1291217](#)) o que garante o custeio da despesa com a execução da presente prorrogação referente ao atual exercício 2024.

Em razão do exposto, apura-se que há dotação orçamentária suficiente para custear a despesa com a prorrogação neste exercício.

4. DA INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA CONTRATUAL

Da leitura da minuta juntada ao evento n. [1295569](#), verifica-se que além dos incidentes de prorrogação e reajuste, há a necessidade de **inclusão do item 20 na cláusula Décima Segunda** do Contrato nº 38/2023/TRE-RO, relativa a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO.

Quanto a citada inclusão de cláusula, não há óbice à operacionalização da medida, tendo em vista atualizar os termos da contratação de acordo com os regulamentos vigentes no âmbito deste Tribunal, mais precisamente, por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, cujo item constará a seguinte redação:

20. observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES (evento [1235169](#)), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a seguir transcritos:

[...]

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

[...]

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

4. DA NECESSIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Após analisados todos os incidentes contratuais, apura-se que em decorrência de previsão expressa no Cláusula Nona do Contrato n. 38/2023 foi sistematizado não haver exigência de garantia contratual da execução do objeto, de forma que correta a disposição na minuta de evento n. [1295569](#) acerca de que não haverá exigência de garantia inclusive para o instrumento aditivo.

5. DA MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO

No tocante a minuta de termo aditivo juntada ao evento n. [1295569](#), verifica-se que o mesmo restou aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC nos termos do parecer jurídico juntado ao evento n. [1297596](#), cumprindo assim as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Da leitura do teor do referido instrumento, observa-se que há o registro de todos os incidentes analisados no presente despacho, individualizando-os, em cláusulas específicas, seus impactos financeiros na presente contratação, com anotação suportes orçamentários das despesas decorrentes da execução do aditivo, além do devido registro concernente aos aspectos normativos que dão suporte as suas inclusões.

Por fim, resta registrado o histórico dos eventos do contrato no curso de sua vigência, bem como ratificados os demais elementos constantes nos termos pactuados inicialmente entre as partes.

Assim, de maneira geral, todos os dados registrados no referido termo aditivo encontram-se em conformidade com os fundamentos deste despacho e de acordo com os cálculos elaborados pela unidade gestora da contratação.

Em razão do exposto, pelo que consta dos autos e com fulcro no **artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018**:

- 1. Autorizo a prorrogação** do prazo de vigência do **Contrato nº 38/2023 ([1101007](#))**, por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/12/2024 a 29/12/2025, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Quinta do referido instrumento contratual;
- 2. Autorizo a aplicação do reajuste dos preços atualmente contratados**, no percentual de 1,6130% (um vírgula seis mil cento e trinta por cento), com efeitos a partir de 13/11/2024, com fundamento no **arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021** e na **CLÁUSULA OITAVA, Subcláusula primeira** do ajuste originário.;
- 3. Autorizo a inclusão** do item 20 na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 38/2023/TRE-RO, relativo a disposição expressa da nova obrigação à Contratada, consistente no cumprimento da Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, nos termos da Resolução CNJ nº 347/2020, da Resolução do TRE-RO nº 3/2024 e do Despacho nº 2941/2024 - GABSA-OFC ([1262257](#)).
- 4. Determino a atualização dos valores do Contrato Administrativo n. 38/2023**, fixando seu novo valor em **R\$ 17.640,00 (dezesete mil seiscientos e quarenta reais)**, nos termos do quadro demonstrativo exposto pela unidade gestora na Manifestação n. 6/2024 - SEPM ([1283394](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5. Termino à SAOFC juntamente com a unidade gestora do contrato, a realização de ajuste orçamentário no sentido de garantir o suporte orçamentário necessário à execução do objeto contratado no exercício de 2025.

5. Determino a publicação dos instrumentos contratuais em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no DJE e no DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e conforme precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário.

À SAOFC para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação dos procedimentos de execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 28/12/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1305841** e o código CRC **A08C887F**.